

## **EXAMES NACIONAIS / EXAMES EQUIVALENTES A NACIONAIS**

**Instruções para a realização, classificação, reapreciação e reclamação das provas**  
(Norma 02/EB/2009)

### **ENSINO BÁSICO - 2009**

#### **Convocatória dos estudantes / Distribuição dos alunos por salas**

1. Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
2. **A chamada faz-se 15 minutos antes da hora marcada para o início da prova, pela ordem constante nas pautas de chamada.**
3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar a exame sem constar da pauta e a situação indiciar erro administrativo, deve ser sempre admitido à prestação da prova a título condicional, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do aluno.
4. O aluno não admitido a exame que interpuser recurso da avaliação deve ser incluído nas pautas de chamada para realizar os exames a título condicional

#### **Atraso na comparência de alunos**

5. O **atraso** na comparência dos alunos às provas **não pode ultrapassar 15 minutos** após a hora do início da mesma, estabelecida no calendário geral de exames.

A estes alunos não é concedido nenhum prolongamento especial, pelo que terminam a prova ao mesmo tempo dos restantes.

6. Após os 15 minutos estabelecidos no ponto anterior, um dos professores responsáveis pela vigilância deve assinalar na pauta os alunos que não compareceram à prova.

#### **Identificação dos alunos**

7. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu **Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão** ou de documento que o substitua, desde que contenha fotografia.

O Bilhete de Identidade ou o documento de substituição deve estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

8. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, apresentar ou título de residência ou passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem.

Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído pelo programa ENEB.

9. Os alunos que se apresentarem com total falta de documentos de identificação podem realizar a prova, devendo o Secretariado de Exames elaborar no final da mesma um **auto de identificação** do aluno perante duas testemunhas, utilizando para o efeito o modelo 01/JNE/EB.
10. O auto é assinado por um elemento do Secretariado de Exames, pelas testemunhas e pelo aluno que nele deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. A situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência assinando o respectivo auto  
O encarregado de educação deve, no prazo de **cinco dias** a seguir ao da realização da prova, apresentar na escola o documento de identificação, sob pena de aplicação de procedimentos legais.

### **Distribuição das folhas de resposta / Material específico autorizado / Material não autorizado**

11. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel da prova, nas disciplinas em que tal houver lugar. Aos examinandos não é permitido escrever nas folhas de resposta antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respectivo cabeçalho.
  - a) Recorda-se que na **disciplina de Matemática do 3.º ciclo as respostas são dadas no próprio enunciado**, pelo que **o cabeçalho só pode ser preenchido depois da abertura dos sacos com os enunciados**.
  - b) Na disciplina de **Língua Portuguesa do 3.º ciclo do Ensino Básico as respostas não são dadas no enunciado, mas em folhas de prova enviadas pela Editorial do Ministério da Educação**.
  - c) As folhas de prova a utilizar nos exames de equivalência à frequência, que não sejam realizados no próprio enunciado, podem ser requisitadas à Editorial do Ministério da Educação.
12. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente **carimbado**, e é **datado e rubricado** por um dos professores responsáveis pela vigilância. O papel de rascunho não pode ser entregue ao examinando antes da distribuição dos enunciados.
13. As **Informações-Exame de Língua Portuguesa e de Matemática**, emanadas do GAVE, estão afixadas na escola e podem também ser consultadas na página da escola.

## ATENÇÃO

Sempre que um aluno se apresente a exame com **calculadora com funções diferentes das permitidas** na Informação-Exame n.º 2/2009, do mês de Novembro, do GAVE, **a máquina é retirada e o aluno realiza a prova sem máquina calculadora.**

Nesta situação, é preenchido obrigatoriamente o modelo 03/JNE/EB, que fica arquivado na escola para eventual consulta.

14. O Secretariado de Exames, em conjunto com o professor coadjuvante, define os procedimentos para verificação do material específico a usar pelos alunos. Compete ao professor coadjuvante proceder a essa verificação, antes do início da prova, salvaguardando o caso dos alunos referidos em 5. em que essa verificação decorre com a maior brevidade, após a sua entrada na sala de exames.
  15. Para a realização das provas de exame os alunos **não podem levar para a sala quaisquer suportes escritos não autorizados** (exemplo: livros, cadernos, folhas), **nem quaisquer sistemas de comunicação móvel** (computadores portáteis, nem aparelhos de vídeo ou audio, incluindo telemóveis, bips, etc.).
- Os demais objectos não estritamente necessários para a realização da prova (mochilas, carteiras, estojos, etc.) devem ser colocados junto à secretária dos professores vigilantes.

## Preenchimento do cabeçalho do papel de prova

### 16. Preenchimento do cabeçalho do papel de prova

⇒ **Nas provas cujas respostas não são dadas no enunciado, o aluno deve inscrever no cabeçalho:**

#### a) **Na parte destacável:**

- o seu **nome completo**, de forma legível e sem abreviaturas;
- o número do **Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade** e respectivo local de emissão;
- **assinatura**, conforme Cartão do Cidadão /Bilhete de Identidade;
- **designação da prova** de exame e respectivo código;
- **ano de escolaridade**;
- **a chamada** respectiva;
- o **nome do estabelecimento** de ensino **em que se encontra a realizar a prova.**

Modelo 03/JNE/EB

**A PREENCHER PELO ESTUDANTE**

NOME COMPLETO \_\_\_\_\_

Documento de Identificação:  N.º \_\_\_\_\_ Emitido em \_\_\_\_\_ OU  N.º \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO ESTUDANTE \_\_\_\_\_

PROVA DE \_\_\_\_\_ CÓDIGO \_\_\_\_\_

ANO DE ESCOLARIDADE \_\_\_\_\_ FASE/CHAMADA \_\_\_\_\_

REALIZADA NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO \_\_\_\_\_

PROVA DE \_\_\_\_\_ CÓDIGO \_\_\_\_\_

ANO DE ESCOLARIDADE \_\_\_\_\_ FASE/CHAMADA \_\_\_\_\_

NÚMERO DE PÁGINAS UTILIZADAS  \_\_\_\_\_ VERSÃO  \_\_\_\_\_

**A PREENCHER PELA ESCOLA**

N.º CONVENCIONAL \_\_\_\_\_

N.º CONVENCIONAL \_\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR**

CLASSIFICAÇÃO EM PORCENTAGEM  \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ por cento)

CORRESPONDENTE AO NÍVEL  \_\_\_\_\_

CLASSIFICAÇÃO DE  \_\_\_\_\_ PONTOS ( \_\_\_\_\_ )

CORRESPONDENTE A  \_\_\_\_\_ VALORES ( \_\_\_\_\_ ) POR ARREDONDAMENTO AS UNIDADES

ASSINATURA DO PROFESSOR CLASSIFICADOR \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A PREENCHER PELO AGRUPAMENTO**

N.º CONFIDENCIAL DA ESCOLA \_\_\_\_\_

ATENÇÃO: NÃO ESCREVA O SEU NOME OU QUALQUER ELEMENTO QUE O IDENTIFIQUE NOUTRO LOCAL DESTA PROVA SOB PENA DESTA SER ANULADA.

COTAÇÕES

## b) Na parte fixa

- **designação da prova de exame e respectivo código;**
- **ano de escolaridade;**
- **a chamada** respectiva;
- no final da prova, o **nº de páginas utilizadas;**

Os alunos referidos em 8. devem registar, no local destinado ao número do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, o número interno de identificação que lhes foi atribuído, indicando como local de emissão a referência “número interno”.

## Substituição das folhas de resposta

17. As provas de exame, cujas respostas são dadas nos enunciados, não são substituídas. **Em caso de engano, os alunos devem riscar.**
18. Os alunos que pretendam substituir alguma das folhas de resposta (**exames nacionais de Língua Portuguesa e exames de equivalência à frequência**) devem solicitá-lo aos professores responsáveis pela vigilância.
19. As folhas inutilizadas são imediatamente rasgadas pelos professores vigilantes na presença do aluno.
20. Sempre que ocorra uma situação que possa eventualmente implicar a transcrição de alguma folha de prova, deve, de imediato, o caso ser comunicado ao Responsável de Agrupamento que decide do procedimento a adoptar, à excepção da transcrição prevista para os alunos com necessidades educativas especiais.

## Advertências aos alunos - Exames Nacionais de Língua Portuguesa e Matemática e de Equivalência à Frequência

21. Os professores responsáveis pela vigilância, após a chamada dos alunos, devem proceder à leitura das instruções emanadas do GAVE, no caso das provas de **exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática** (3.º ciclo do ensino básico).

Devem ainda avisar os alunos de que:

- a) Não podem escrever comentários fora do contexto da prova, nem mesmo referir que a matéria não foi leccionada;
- b) **Não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

### 22. Exames de equivalência à frequência do 3.º ciclo

Os professores responsáveis pela vigilância, após a chamada dos alunos, devem avisar os alunos de que:

- a) **Não podem escrever o seu nome em qualquer outro local** das folhas de resposta, para além do cabeçalho;

- b) Não podem também escrever comentários fora do contexto da prova, nem mesmo referir que a matéria não foi leccionada;
- c) Só podem usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta que não se apague;
- d) **Não podem utilizar fita ou tinta correctora** para correcção de qualquer resposta. Em caso de engano, devem riscar;
- e) **A utilização do lápis** só é permitida nas provas para as quais está expressamente previsto, devendo, mesmo nestas provas, ser utilizada caneta/esferográfica nos textos escritos;
- f) Devem utilizar a **língua portuguesa** para responder às questões das provas de exame. Exceptuam-se, obviamente, as disciplinas de Língua Estrangeira;
- g) **Não podem abandonar a sala** antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

### **Data, duração e horário de realização dos exames / tolerância para além do tempo regulamentar**

23. As provas de exame nacionais têm lugar nos dias e horas previstos no Anexo A do Despacho nº 3536/2009, de 28 de Janeiro.
- As provas dos exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente realizam-se nos dias e horas definidos para os exames nacionais.
- As provas dos exames de equivalência à frequência realizam-se em Junho/Julho e Setembro, de acordo com o calendário definido pela escola.
24. As provas de exame têm a duração estabelecida para cada uma no Despacho Normativo nº 19/2008, de 19 de Março, com as alterações que foram introduzidas pelo Despacho Normativo nº 10/2009, de 19 de Fevereiro. Os exames nacionais de Língua Portuguesa e de Matemática têm, em 2009, trinta minutos de tolerância
25. A contagem do tempo de duração da prova inicia-se:
- a) Nas provas de exame nacional, após a abertura dos sacos e **decorridos 10 minutos para o preenchimento do cabeçalho e leitura das instruções.**
  - b) Nos exames de equivalência à frequência, concluída a distribuição dos enunciados aos alunos, caso as provas sejam realizadas em papel de prova.
26. A hora de início e de conclusão da prova, tem de ser escrita obrigatoriamente no quadro, bem como, os 30 minutos de tolerância.
- a) **Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala, no fim do tempo suplementar.**
27. Verificando-se a insuficiência de provas de exame, os alunos permanecem na sala até à distribuição dos enunciados, altura a partir da qual se inicia a contagem do tempo de duração da prova.

- a) A permanência dos alunos na sala, aguardando a chegada do enunciado, não pode em caso algum ultrapassar o tempo regulamentar previsto para essa prova.
- b) Se não for possível resolver a situação no período de tempo definido no ponto anterior, a situação será comunicada ao JNE, que tomará a decisão considerada adequada.

### **Desistência de resolução da prova**

- 28. Em caso de desistência de resolução da prova não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem nouro suporte qualquer.
- 29. O aluno não pode abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova.
- 30. As provas de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo são sempre enviadas para classificação no Agrupamento de Exames, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.

### **Abandono não autorizado da sala**

- 31. Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, os professores responsáveis pela vigilância devem comunicar imediatamente o facto ao Presidente /Director.
- 32. O Presidente/Director toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte dos alunos referidos no ponto anterior, nomeadamente não permitindo que estes levem consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, assegurando que o aluno em nenhum caso volte a entrar na sala de exame.
- 33. Nesta situação, a prova é anulada pelo Presidente/Director, ficando a prova anulada em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

### **Irregularidades**

- 34. A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização de qualquer prova deve ser comunicada de imediato ao Presidente/Director, o qual decide do procedimento a adoptar, devendo ser posteriormente elaborado relatório da situação para comunicação ao JNE.
- 35. A indicação no papel de prova de elementos susceptíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.
- 36. A utilização de expressões despropositadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma por decisão do JNE.
- 37. Os procedimentos anteriormente referidos são adoptados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

## Fraudes

38. Aos professores vigilantes compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.
39. A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao Presidente/Director a quem compete a anulação da prova, quer se trate de exame nacional ou exame de equivalência à frequência, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.
40. A suspeita de fraude levantada em qualquer fase do processo de exames ou que venha a verificar-se posteriormente implica a interrupção da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.
41. A anulação da prova, no caso a que se alude no número anterior, é da competência do Presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade de exame.
42. Qualquer anulação de prova produz os efeitos consignados no n.º 46 do Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 18/2006, de 14 de Março.

## Prestação de esclarecimentos

43. **São rigorosamente interditos aos professores responsáveis pela vigilância quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.**

## Recolha das folhas de resposta

44. Terminado o tempo de duração da prova, os professores responsáveis pela vigilância em cada sala adoptam os seguintes procedimentos:
  - a) recolhem, nos lugares, as folhas de resposta;
  - b) procedem à sua conferência pela pauta;
  - c) confirmam o número de páginas utilizadas que o aluno indicou, no caso destes exames não serem realizados no enunciado (exames nacionais de Língua Portuguesa e exames de equivalência à frequência);
  - d) autorizam, finalmente, a saída dos alunos.
45. **As folhas de rascunho não são recolhidas**, já que em caso algum podem ser objecto de classificação.
46. Os alunos podem levar da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova, nos casos em que as respostas não são dadas nos mesmos.

47. Os professores responsáveis pela vigilância entregam ao Secretariado de Exames as folhas de resposta, a pauta de chamada e os enunciados não utilizados.
48. Nas provas realizadas em computador por **alunos com necessidades educativas**, o Conselho Executivo deve nomear um dos professores vigilantes **que possua os conhecimentos necessários à realização das seguintes tarefas**:
- Bloquear o dicionário do processador de texto.
  - Colocar os ícones essenciais à realização da prova de exame, na barra de ferramentas, pelo que previamente deve, junto do professor coadjuvante, seleccionar os ícones necessários para a realização da prova em causa.
  - Formatação:
    - i) Configuração de página:
      - (a) Orientação vertical.
      - (b) Margens superior e inferior – 2,5 cm.
      - (c) Margens direita e esquerda – 3,0 cm.
    - ii) Tipo de letra: Arial, tamanho 12.
    - iii) Espaços entre linhas: 1,5 cm.
  - Confirmar a existência de suporte de gravação (disquete/CD/DVD) fornecida pela escola, no computador.
  - Confirmar a gravação da prova realizada pelo aluno no respectivo suporte.
  - Imprimir, em duplicado, a prova gravada na presença do aluno, após a sua conclusão
  - Um dos exemplares impressos é incluído e agrafado dentro de uma folha de prova normalizada, cujo cabeçalho é devidamente preenchido para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica do professor.
  - A classificação da prova é feita sobre o texto impresso.
  - O outro exemplar da prova impressa é rubricado em todas as folhas pelo professor e pelo aluno e fica arquivado na escola conjuntamente com o suporte informático.

### **Folhas de resposta inutilizadas/folhas de rascunho**

49. As folhas de prova inutilizadas que eventualmente não tenham sido rasgadas na sala de exame e as folhas de rascunho que por engano hajam sido recolhidas com as provas não são nunca enviadas ao Agrupamento, devendo ser destruídas sob responsabilidade do Secretariado de Exames.

## **Admissão à realização de exame na 2.ª Chamada (3.º Ciclo – Língua Portuguesa e Matemática)**

50. A 2.ª chamada destina-se apenas a situações excepcionais devidamente comprovadas (números 5.2. e 5.3. do Regulamento dos Exames do Ensino Básico);
51. Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento dos candidatos cuja justificação da falta à 1.ª chamada foi deferida pelo órgão de gestão, para a elaboração da pauta da 2.ª chamada, recorrendo para este efeito ao programa ENEB.

**Nota:** Os alunos autopropostos do 3.º ciclo realizam os exames em chamada única. Excepcionalmente o aluno do 3.º ciclo que esteja impedido de comparecer na 1.ª chamada dos exames nacionais de Língua Portuguesa e Matemática, por motivos devidamente comprovados, pode ser admitido à 2.ª chamada, devendo o encarregado de educação ou o aluno, em caso de maioria, no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização do exame da 1.ª chamada, apresentar a respectiva justificação ao órgão de gestão da escola.

## **REAPRECIÇÃO DAS PROVAS DE EXAME**

### **Competência para a reapreciação de provas**

52. É da competência do JNE a reapreciação das seguintes provas de exame:
  - exames das disciplinas referidas nos Quadros I e II do Anexo II do Despacho Normativo n.º 19/2008, de 19 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10/2009, de 19 de Fevereiro.
  - exames a nível de escola equivalentes aos exames nacionais.

### **Possibilidade de reapreciação das provas**

53. É admitida a reapreciação de todas as provas de exame de cuja resolução haja registo em papel ou produção de trabalho tridimensional.
54. Quando a prova, para além da resolução registada em papel, incluir a observação do desempenho de outras competências, só é passível de reapreciação a parte escrita

### **Efeitos da apresentação do pedido de reapreciação**

55. A formalização do pedido de reapreciação de uma prova implica a suspensão da classificação que fora inicialmente atribuída.
56. A classificação que resultar do processo de reapreciação é aquela que passa a ser considerada para todos os efeitos, ainda que inferior à inicial, sem prejuízo do estabelecido no ponto seguinte.

57. Se a reapreciação implicar a reprovação do aluno que já obtivera aprovação com base na classificação da correcção, é atribuída a classificação mínima que possibilite a aprovação do aluno.

### Fases do processo de reapreciação

58. No processo de reapreciação, há a considerar duas fases distintas:
- a) A da consulta das provas, que se destina a permitir que o aluno possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
  - b) A da reapreciação propriamente dita, que tem início quando o aluno, após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

### Pedido de consulta da prova

59. O requerimento de consulta da prova (Modelo 10/JNE/EB ), feito pelo Encarregado de Educação ou pelo próprio examinando quando maior, deve ser sempre dirigido ao Presidente/Director do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados do exame.
60. O requerimento é apresentado no prazo de **dois dias úteis** após a publicação da respectiva classificação, em duplicado, servindo este de recibo a devolver ao requerente.

### Realização da consulta

61. No prazo máximo de **dois dias úteis** após a entrega do requerimento devem ser facultados aos alunos o enunciado da prova com as cotações, os critérios de classificação e a fotocópia da prova realizada (mediante o pagamento dos encargos), devendo assegurar-se a ocultação da assinatura do professor corrector/classificador pelos meios adequados (não usar fita ou tinta correctora no original da prova), no sentido de preservar o seu anonimato.
62. A consulta do original da prova só pode ser efectuada na presença de um elemento do órgão de gestão da escola ou de um membro do Secretariado de Exames, sempre com salvaguarda do anonimato do professor corrector/classificador.

### Formalização do pedido de reapreciação

63. Se, após a consulta da prova, o requerente considerar que existem motivos para solicitar a reapreciação da mesma, deve apresentar, nos serviços de administração escolar, requerimento, nos **dois dias úteis seguintes** à data em que a prova lhe foi facultada, em impresso próprio Modelo 11/JNE/EB dirigido à Presidente do JNE.
64. No requerimento, feito em **duplicado**, devem ser indicados o nome da disciplina e o código da prova a que respeita o pedido de reapreciação.

65. Os serviços administrativos procedem à cobrança da quantia de € 5, emitindo o correspondente recibo (número 25.1 do Regulamento dos exames do ensino básico).
66. O pedido de reapreciação é acompanhado de alegação justificativa, a apresentar no Modelo 12/JNE/EB (eventualmente também em folhas de continuação de Modelo 12-A/JNE/EB), a qual indica os motivos que justificam o pedido de reapreciação, podendo ainda o aluno anexar pareceres e relatórios que melhor o fundamentem, tendo em conta o anonimato da autoria destes pareceres e relatórios
67. Quando forem apresentados documentos de alegação noutra suporte, o Modelo 12/JNE/EB serve de rosto da demais documentação
68. **A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais só podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação ou a existência de vício processual. A alegação não pode conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação** (n.º 25.3 do Regulamento dos exames do ensino básico).
69. Sempre que se verificar que a alegação não se baseia em argumentos de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, o indeferimento dos processos de reapreciação é liminar, sendo da competência do Responsável do Agrupamento.
70. Se a reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, o requerente deve apresentar o modelo 11-A/JNE/EB devidamente preenchido. Neste caso, não há lugar a alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia (n.º 25.5 do Regulamento dos exames do ensino básico).

### **Apreciação das provas pelos professores relatores**

71. A reapreciação incide sobre toda a prova, independentemente das questões identificadas na alegação justificativa.
72. As provas de exame nacional e dos exames elaborados a nível de escola que sejam objecto de pedido de reapreciação são submetidas à análise de um professor relator, o qual não pode ter corrigido nem classificado essas mesmas provas.
73. Ao professor relator compete antes de mais proceder à correcção de eventuais erros que verifique na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.
74. Ao professor relator compete propor e fundamentar a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir à prova, justificando nomeadamente as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo classificador.

75. **A proposta do professor relator e a sua fundamentação assumem a forma de parecer, o qual deve ser objectivo, completo e circunstanciado.**
76. Do não cumprimento destas condições resulta a ineficácia do parecer e sua consequente anulabilidade.
77. Os professores relatores devolvem as provas reapreciadas e restante documentação ao Agrupamento de Exames, dentro do prazo definido pelo respectivo Responsável.

### **Determinação do resultado da reapreciação**

78. Caso se verifique diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova, o Responsável de Agrupamento remete todo o processo ao Coordenador da Delegação Regional do JNE, para as diligências prescritas no n.º 26.7 do Regulamento dos exames do ensino básico.
79. O segundo relator reaprecia de novo a prova nos termos referidos na apreciação das provas pelos professores relatores, com conhecimento do parecer/proposta e da grelha elaborados pelo primeiro relator, cujo anonimato deve ser devidamente garantido.
80. A classificação resultante da incorporação da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pela Presidente do JNE.
81. A decisão da reapreciação é definitiva para todos os efeitos legais, sem prejuízo da possibilidade de reclamação prevista no n.º 27 do Regulamento dos exames do ensino básico.

### **Reclamações ao resultado da reapreciação**

82. Do resultado da reapreciação pode ainda haver reclamação a dirigir à Presidente do JNE, mediante requerimento a apresentar pelo Encarregado de Educação ou pelo examinando, quando maior, no prazo de **quatro dias úteis** a contar da data da afixação dos resultados da reapreciação, na escola onde foi realizado o exame.
83. O requerimento da reclamação deve ser formulado no Modelo 14/JNE/EB e a fundamentação deve ser exarada nos Modelos 15/JNE/EB e 15-A/JNE/EB (folha de continuação).
84. **Apenas constituem fundamento de reclamação a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos, e, ainda, aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a referência a qualquer escola/agrupamento que tenha frequentado.**

85. A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objecto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.
86. Para efeitos de reclamação, devem ser facultadas ao interessado (mediante pagamento dos encargos) fotocópias das diferentes peças do processo – nomeadamente do(s) parecer(es) do(s) professor(es) relator(es) e da(s) grelha(s) de classificação -, devendo proceder-se, na escola, à ocultação das assinaturas do professor corrector/classificador e do(s) professor(es) relator(es) pelos meios adequados (não usar fita ou tinta correctora no original da prova) no sentido de preservar o seu anonimato.